

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

Complacência

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 26 DE MAIO DE 2014.

Acrescenta inciso ao Art. 14, da Lei Municipal Nº 1846, de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos servidores do município de Santo Augusto, e revoga o Art. 1º da Lei Municipal Nº 2400, de 2013.

Art. 1º Fica inserido o inciso XIII no Art. 14, da Lei Municipal Nº 1846, de 27 de abril de 2006, com a seguinte redação:

...

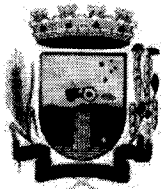
XIII – o abono de férias. (NR)

Art. 2º Fica revogado o Art. 1º da Lei Municipal Nº 2400, de 27 de março de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 26 DE MAIO DE 2014.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

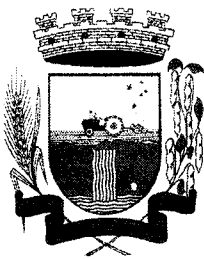
Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 58/2014, que “Acrescenta inciso ao Art. 14, da Lei Municipal Nº 1846, de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos servidores do município de Santo Augusto, e revoga o Art. 1º da Lei Municipal Nº 2400, de 2013.”

O presente projeto esta sendo encaminhado, conforme sugestão encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo, conforme cópia em anexo.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHEITO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO

Ofício nº. 067/2014-GPCV

Santo Augusto, 13 de maio de 2014.

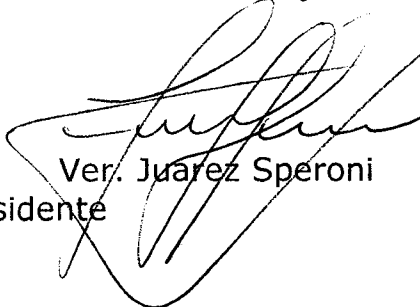
Ao Excelentíssimo Senhor
José Luiz Andrighetto
Prefeito Municipal
Santo Augusto / RS

Assunto: Encaminha Anteprojeto de Lei.

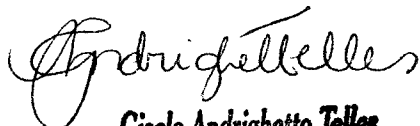
Senhor Prefeito,

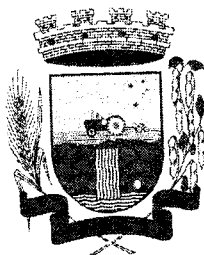
Estamos encaminhando, em apenso, Anteprojeto de Lei apresentado pela Mesa da Câmara, durante a sessão ordinária realizada por esta Casa Legislativa no último dia 12 de maio de 2014, o qual "Acrescenta inciso ao Art. 14, da Lei Municipal Nº 1.846, de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, dos servidores do município de Santo Augusto, e revoga o Art. 1º da Lei Municipal Nº 2.400, de 2013".

Atenciosas saudações.


Ver. Juarez Speroni
Presidente

*Ciente. Encaminhe-se a Assessoria
jurídica para análise, em 22/05/14.*


Gisele Andrighetto Telles
Chefe de Gabinete



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Apresentação de Anteprojeto de Lei
Autor: Mesa da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTO AUGUSTO - RS	
EXPEDIENTE RECEBIDO	
PROT. Nº	224 de 12/05/14
Resp.:	Fb. às 15:50hs

Flavio M. Moresco
Assessor da Presidência

Remeta-se ao Executivo Municipal o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

Acrescenta inciso ao Art. 14, da Lei Municipal Nº 1846, de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos servidores do município de Santo Augusto, e revoga o Art. 1º da Lei Municipal Nº 2400, de 2013.

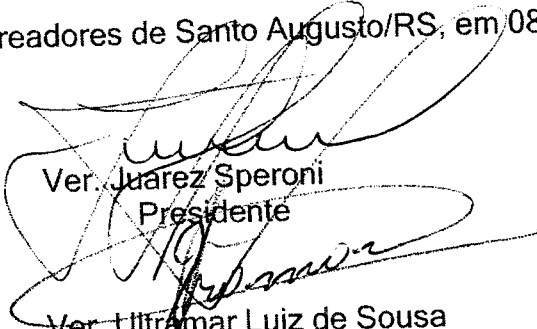
Art. 1º Fica inserido o inciso XIII no Art. 14, da Lei Municipal Nº 1846, de 27 de abril de 2006, com a seguinte redação:

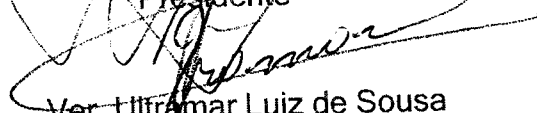
...
XIII – o abono de férias. (NR)

Art. 2º Fica revogado o Art. 1º da Lei Municipal Nº 2400, de 27 de março de 2013.

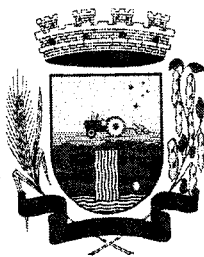
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 08 de maio de 2014.


Ver. Juárez Speroni
Presidente


Ver. Ultramar Luiz de Sousa
Vice-Presidente


Ver. Marcelo Both
Secretário



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem Justificativa:

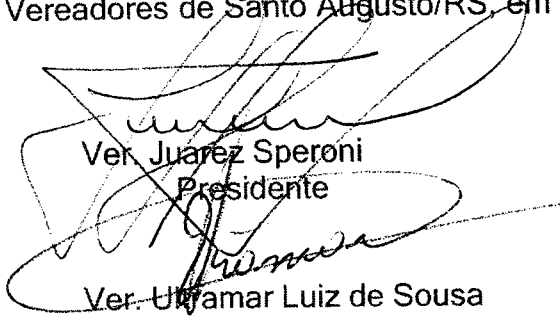
Senhor Prefeito:

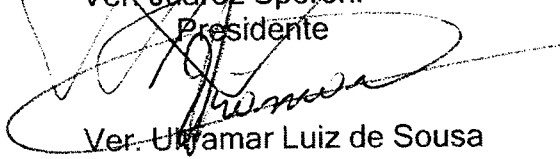
Pesquisa realizada por Servidores desta Casa, constatou que na Lei Municipal Nº 1846, de 2006, já havia sido acrescentado o inciso XII, em seu Art. 14, pela Lei Municipal Nº 1854, de 23 de maio de 2006, e que, pela Lei Municipal Nº 2400, de 27 de março de 2013, provavelmente por um lapso, foi novamente inserido o mesmo inciso no mesmo artigo, porém com redação diferente, isso é, pela Lei Municipal Nº 1854 foi inserido o inciso XII com a redação: "verba de representação 40%", e pela Lei Municipal Nº 2400 foi inserido o inciso XII com a redação: "o abono de férias".

Assim, se faz necessário a alteração na legislação, que ora estamos propondo, a fim de regularizar a situação, evitando-se problemas no futuro.

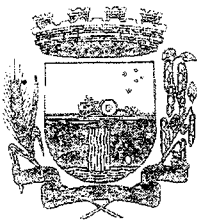
Esperando poder contar com a Vossa proverbial e costumeira atenção, ficamos no aguardo do envio para esta Casa, com a devida urgência, do competente Projeto de Lei para correção da falha, tendo em vista que a iniciativa da matéria é privativa de Vossa Excelência.

Mesa da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 08 de maio de 2014.


Ver. Juárez Speroni
Presidente


Ver. Ulamar Luiz de Sousa
Vice-Presidente


Ver. Marcelo Both
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.854, DE 23 DE MAIO DE 2006.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.846, de 27/04/2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Santo Augusto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.846, de 27 de abril de 2006:

I – O Art. 14 passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o Inciso XII:

Art. 14. Entende-se como remuneração para a incidência da contribuição, para efeitos desta Lei, o vencimento do cargo efetivo, acrescido de todas as vantagens de caráter permanente estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual e outras vantagens e gratificações legais percebidas pelo servidor, excluídas: (NR)

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

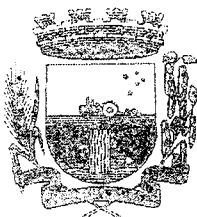
VIII -

IX -

X -

XI -

XII - verba de representação 40%.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

II – Os §§ 1º e 4º, do Art. 14, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, auxílio para diferença de caixa, bem como de gratificações e adicionais legais para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 25, 26, 27, 28, 29, 31, 37 e 46, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º do art. 53. (NR)

§ 2º

§ 3º

§ 4º As verbas de não-incidência, de incidência compulsória e de incidência optativa são aquelas estabelecidas no ANEXO I. desta Lei, que poderá ser alterada por Decreto do Poder Executivo Municipal, toda vez que for extinta ou criada nova verba, por lei, que indicará a forma de incidência. (NR)

III – O Art. 29 e o § 1º, passam a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o § 5º:

Art. 29. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor da sua última remuneração no cargo efetivo, observada a sua base de contribuição, na forma estabelecida no art. 14 desta lei, excluídas as parcelas de abono de férias (1/3), serviços extraordinários e carga horária em regime suplementar. (NR)

§ 1º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção realizada por médico auditor do Município. (NR)

§ 2º

§ 3º

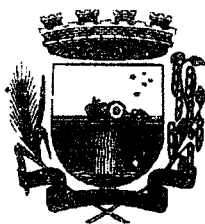
§ 4º

§ 5º Revogado.

IV – O § 2º do Art. 31, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º

§ 2º O Salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração de contribuição da segurada, excluídas as parcelas referentes a abono de férias (1/3), gratificação por serviços extraordinários e carga horária em regime suplementar. (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

V – O Art. 73 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. As contribuições a que se refere o art. 13 desta Lei serão exigíveis a partir do dia primeiro do mês seguinte ao da publicação desta Lei, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes, com exceção do Inciso III, do art. 13, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

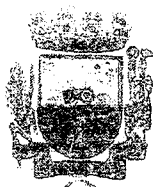
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em
23 de maio de 2006.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

DOUGLAS RONALDO BERTOLLO
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.400, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 1.846, de 27 de abril de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Santo Augusto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o inciso XII no Art. 14, da Lei Municipal Nº 1.846, de 27 de abril de 2006, com a seguinte redação:

...
XII – o abono de férias. (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do § 1º do Art. 14, da Lei Municipal Nº 1.846, de 27 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...
§ 1º Integram a remuneração de contribuição o valor da gratificação natalina, o salário-maternidade, o auxílio-doença, a gratificação por serviço extraordinário ou verba compensatória desses serviços extraordinários, os adicionais de insalubridade, penosidade e periculosidade, as gratificações de funções e os valores pagos aos segurados em razão do seu vínculo com o Município, decorrentes de decisão judicial ou administrativa, excluídas as parcelas referidas nos incisos I a XII deste artigo. (NR)

...
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
27 DE MARÇO DE 2013.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM 27/03/2013

MARCOS JOSÉ ANDRIGHETTO
Secretário de Administração.